

# LEI Nº 1440

**SÚMULA:** *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Palmas, para o período de 2002 à 2005.*

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Palmas, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei, que será executada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I- garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II- garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV- realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados Por esse meio;
- V- integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

- VI- integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII- intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão proposta pelo Poder Executivo, por meio da LDO ou de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a induzir modificações no presente plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, no caso de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, anualmente relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 28 de novembro de 2001.

JURACI ANTONELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – PR.